AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022696/2025-54

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
- Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; - Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	2100.01.0022696/2025-54	NAR de PASSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Viola Brasilis Administração de Bens e Participações Ltda		CPF/CNPJ: 17.531.826/0001-80
Endereço: Fazenda Cachoeirinha, BR 491, Km 2, Rodovia Monte Santo de Minas a Arceburgo		Bairro: Zona Rural
Município: Monte Santo de Minas	UF: MG	CEP: 37.968-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Viola Brasilis Administração de Bens e Participações Ltda		CPF/CNPJ: 17.531.826/0001-80
Endereço: Fazenda Cachoeirinha, BR 491, Km 2, Rodovia Monte Santo de Minas a Arceburgo		Bairro: Zona Rural
Município: Monte Santo de Minas	UF: MG	CEP: 37.968-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Santa Isabel	Área Total (ha): 88,0443
Registro nº: 23.636, 14.959 e 14960 - Comarca: Registro de Imóveis Monte Santo de Minas - MG	Município/UF: Monte Santo de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143203-ABBE.3498.C45F.4E33.BB34.8152.33FB.DA0A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0364	hectares
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0129	hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Instalação de infraestrutura	Irrigação	00,0493

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica	00,0493	Área consolidada composta por gramíneas exóticas	Não se aplica	00,0493

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	0,0036	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1

José Carlos de Souza - MASP: 1020998-9

Data da vistoria: 01/10/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 05/05/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** ***Planta topográfica:*** 131274950

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - área de 00,0364 ha	Sirgas 2000	23K	307.641	7.658.216
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - área de 00,0129 ha	Sirgas 2000	23K	307.103	7.657.799

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado e análise constante no Parecer nº 75/IEF/NAR PASSOS/2026 - tabela abaixo:

Tabela 5. Avaliação de possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções em APP.

ATIVIDADE	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Intervenção em APP	Perda de Área de Preservação Permanente	Manter as demais áreas de APP preservadas dentro da propriedade.
	Alteração do Uso do Solo	Implementar técnicas de preparo do solo e controlar os processos erosivos e carreamento do solo, como curvas de nível, bolsões de chuva, entre outros.

Medidas compensatórias:

Conforme Projeto de Compensação pela espécie ameaçada de extinção e análise constante no Parecer nº 75/IEF/NAR PASSOS/2026, visando a compensação pela intervenção ambiental em APP, na área total de 00,0493 hectares.

Executar a recuperação da área da compensação, com área total de 00,0493 hectares, desprovida de vegetação nativa, localizada na APP do imóvel rural em questão, fora da faixa de recomposição obrigatória. Em síntese, deverá ser plantado: 55 mudas de espécies nativas, conforme lista apresentada no ANEXO I do projeto apresentado, em sistema de quincôncio, em espaçamento 3 x 3. Sendo previsto, a reposição das mudas mortas.

São coordenadas geográficas de referência da área de 00,0493 ha, destinada à compensação pela intervenção ambiental em APP, X= 307.475; Y= 7.657.774, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K.

Abaixo segue print da área em imagem de satélite. O polígono laranja refere-se a área da compensação de 00,493 ha.

Figura 1. Área de PRTF (em laranja) proposta para compensação dentro da APP antrópica. Em vermelho, APP preservada.



Fonte: Google Earth. Data da imagem: 24/09/2023.

Abaixo segue print do cronograma, com detalhamento das atividades propostas, que deverão ser executadas. Considerar que o ano 1 refere-se à 2026. Logo, todas as atividades proposta de manutenção e monitoramento deverão ser executadas até dezembro de 2028.

Tabela 2. Cronograma de execução.

CRONOGRAMA DO PTRF												
Ano 1												
Ação	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
Preparo do Solo/Cova									X			
Plantio de Mudas										X	X	X
Instalação de aceiros / isolamento										X		
Formicida										X		
Automonitoramento									X	X	X	X
Ano 2												
Ação	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
2ª Manutenção				X	X				X	X		
Automonitoramento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ano 3												
Ação	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
2ª Manutenção	X	X	X						X			
Automonitoramento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

12. OBSERVAÇÃO

13. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Retificação do CAR conforme apontamentos realizados no item 3.2 do Parecer nº 75/IEF/NAR PASSOS/2026.	90 dias
02	Atender a resolução das pendências ou inconsistências identificadas no CAR que serão notificadas por meio do módulo de análise do CAR, conforme Resolução Conjunta 3390, de 10/11/2025.	Conforme prazos estabelecidos no módulo de análise do CAR
03	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.

04	Executar o integral cumprimento do Projeto de Compensação Ambiental - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) (Doc. 131274947), apresentado no processo 2100.01.0022696/2025-54, visando a compensação pela intervenção ambiental em APP, conforme item 8.1 do Parecer nº 55/IEF/NAR PASSOS/2026. Manter cronograma proposto, sendo que ANO 1 refere-se à 2026. Logo, todas as atividades proposta deverão ser executadas até dezembro de 2028.	Conforme cronograma do PTRF, com início em setembro de 2026 e execução das atividades de manutenção e monitoramento até dezembro de 2028.
05	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PTRF referente à compensação pela intervenção ambiental em APP. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2027 e deverá comprovar o plantio das 55 mudas na área de 00,0493 hectares. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE JANEIRO DE 2028 e 31 DE MARÇO DE 2029. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades de manutenção, conforme PTRF apresentado bem como a execução do automonitoramento. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 de janeiro de 2027 31 de janeiro de 2028 31 dejaneiro de 2029
06	Executar o integral cumprimento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA Doc. 131274949, apresentado no processo 2100.01.0022696/2025-54, referente a recuperação da faixa obrigatória em APP. **O PRADA deverá ser executado em toda a área indicada com CAR, com excessão da área obrigatória de recuperação que corresponde ao talude do barramento, a estrada interna, bem como as áreas objeto de análise deste parecer, conforme item 3.2 do Parecer nº 55/IEF/NAR PASSOS/2026.** Manter cronograma proposto, sendo que ANO 1 refere-se à 2026. Logo, todas as atividades proposta deverão ser executadas até dezembro de 2028.	Conforme cronograma do PRADA, com início em setembro de 2026 e execução das atividades de manutenção e monitoramento até dezembro de 2028.
07	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA referente à recuperação da faixa obrigatória em APP. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2027 e deverá comprovar o plantio de todas as mudas previstas considerando o adensamento de 1.111 mudas/ha, na área descrita no item 04 das condicionantes e no item 3.2 do Parecer nº 55/IEF/NAR PASSOS/2026. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE JANEIRO DE 2028 e 31 DE MARÇO DE 2029. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades de manutenção, conforme PTRF apresentado bem como a execução do automonitoramento. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 de janeiro de 2027 31 de janeiro de 2028 31 dejaneiro de 2029
08	**Obter junto ao IGAM regularização do uso dos recursos hídricos**	Imediato

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção*

Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 05/05/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138968700** e o código CRC **0EEFEA22**.